



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Boletim Informativo

Este boletim é uma publicação mensal com informação sobre oportunidades, eventos e documentos relevantes para o município e entidades parceiras. Complementa o presente, o boletim com informação relevante para entidades privadas.

ÍNDICE

NOVAS OPORTUNIDADES.....	2
EVENTOS	9
NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES.....	11
LEGISLAÇÃO	14
INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ELH.....	20

EM DESTAQUE

Avisos de candidatura

- **COMPETE 2020/ REACT EU: Aviso n.º 06/REACT-EU/2021 - Apoio à transição climática - Reabilitação da rede hidrográfica** (página 2)
- **EEA GRANTS: Fundo para Relações Bilaterais - Portugal & Noruega - Parcerias para a Inovação** (página 4)

Mantem-se aberto quadro de avisos ao **Programa Life** (páginas 5 e 6)

Eventos

- **Roteiro para a neutralidade carbónica**
O Roteiro para a Neutralidade Carbónica é o ponto de partida para a realização de um webinar sobre Política Agricultura e um webinar sobre Política Florestal, organizado pela CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal no dia 16 de novembro. (página 9)

Notícias e documentos relevantes

- **Relatório da Comissão Europeia sobre Incêndios Florestais** (página 11)
- **Avaliação da Política de Coesão da União Europeia” – disponibilização de apresentações** (página 13)

Legislação

- **Decreto-Lei n.º 82/2021 | Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento** (página 14)
- **Portaria n.º 205/2021 | Regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego** (página 17)

Informação relevante para a implementação da Estratégia Local de Habitação (ELH)

- **Decreto-Lei n.º 89/2021 | Regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade** (página 20)
- **PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO (Plano de Recuperação e Resiliência (PRR))** (página 22)



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

NOVAS OPORTUNIDADES

Autarquia

COMPETE
2020



REACT-EU

Aviso n.º 06/REACT-EU/2021 - Apoio à transição climática - Reabilitação da rede hidrográfica

Beneficiários: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA); Municípios, e suas associações, com protocolo de colaboração técnica e financeira com a APA

O presente aviso concurso estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando o apoio a operações de Reabilitação da Rede Hidrográfica, designadamente através de intervenções estruturais de desobstrução, regularização fluvial e controlo de cheias, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE 2020.

No âmbito desta vertente de atuação é dada prioridade a intervenções que visem dar resposta às necessidades identificadas nos planos de gestão de riscos de inundação, no âmbito da Diretiva Inundações, e às medidas preconizadas nos planos de gestão de região hidrográfica que visam atingir o bom estado das massas de água.

O presente aviso tem como **área geográfica de aplicação** Portugal Continental.

Ações elegíveis:

- a) Estabilização de margens e beneficiação de habitat para espécies ribeirinhas em domínio hídrico, através da aplicação de soluções técnicas de engenharia natural;
- b) Melhoria das condições de escoamento e desobstrução da rede hidrográfica;
- c) Mitigação do efeito das cheias provocadas pelas águas pluviais, utilizando soluções de base de engenharia natural;
- d) Renaturalização de ribeiras em espaço urbano, sobretudo com a estabilização do seu leito; e) Reabilitação de infraestruturas degradadas;
- f) Contenção de espécies invasoras;
- g) Ações de desassoreamento.
- h) Reforço dos sistemas de monitorização da qualidade da água, particularmente nos locais que constituam os principais pontos de rejeição de efluentes, dotando assim as entidades competentes de elementos para assegurar uma intervenção adequada e eficaz na monitorização e fiscalização dos recursos hídricos.

Critérios específicos das operações:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1 do Aviso;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas;
- c) Estarem em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar a caracterização técnica, incluindo a necessidade e a oportunidade da realização da operação, a fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

- e) Identificar as intervenções como zonas prioritárias a intervir, no caso de não terem sido realizadas pela APA, e que, por esse motivo, estejam incluídas em protocolo de colaboração técnica e financeira com a APA relativo à reabilitação da rede hidrográfica;
- f) Demonstrar adequado grau de maturidade através da existência de uma planificação realista e viável, bem como a comprovação da aprovação de estudo prévio pela APA, devendo os procedimentos de contratação pública serem lançados no prazo máximo de 45 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- g) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- h) As operações apresentarem como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- j) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- k) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, quando aplicável;
- l) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- m) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

A **dotação orçamental** do apoio pelo FEDER, afeta ao presente aviso concurso é de 40.417.136,00€, podendo vir a ser reforçada mediante decisão da AG, caso necessário.

O **apoio a conceder** assume a natureza de financiamento não reembolsável, sendo que o financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%.

As candidaturas deverão ser submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal [Portugal 2020](https://portugal2020.com).

Data de encerramento

15 de novembro de 2021 (17h59m)

(podendo este prazo ser prorrogado por decisão da AG)

Mais informação

[Aviso POCI-G9-2021-19](#)

NOTA: O concelho de Carregal do Sal não se encontra em área crítica relacionada com Inundações, pelo que a única possibilidade de valorização do Aviso é através da verificação de contributo relevante para o “bom estado das massas de água” a ser validado com a APA, entidade com a qual tem de haver protocolo de colaboração.

- O Plano de Gestão da Região Hidrográfica Vouga, Mondego e Lis em vigor (2º ciclo de planeamento: 2016-2021) pode ser consultado [aqui](#)
- O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica Vouga, Mondego e Lis em vigor (2º ciclo de planeamento: 2022-2027) pode ser consultado [aqui](#).



CARREGAL DO SAL
município



Fundo para Relações Bilaterais - Portugal & Noruega - Parcerias para a Inovação

Beneficiários: Entidades públicas ou privadas, comerciais ou sem fins lucrativos, incluindo quaisquer organizações da sociedade civil, como as organizações não governamentais, legalmente estabelecidas em Portugal.

O presente aviso tem como objetivo geral financiar apoiar iniciativas bilaterais inovadoras entre entidades portuguesas e norueguesas. Como objetivos específicos destacam-se:

- Estimular iniciativas bilaterais que tragam abordagens inovadoras para qualquer área onde possa existir interesse bilateral;
- Promover iniciativas conjuntas com claro valor bilateral e resultados tangíveis;
- Fomentar a cooperação por meio do apoio a iniciativas bilaterais de impacto.

O Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu apoia iniciativas que têm como objetivo fortalecer as relações bilaterais entre Portugal e a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega através do Fundo de Relações Bilaterais, um fundo gerido pela Unidade Nacional de Gestão dos EEA Grants Portugal. Estas iniciativas podem realizar-se em Portugal e / ou na Noruega ou em qualquer outro território do Espaço Económico Europeu que, numa perspetiva bilateral, possa ter interesse para os parceiros portugueses e noruegueses.

São considerados parceiros elegíveis qualquer entidade pública ou privada, comercial ou não comercial, bem como qualquer organização da sociedade civil, nomeadamente organizações não governamentais, constituída como pessoa coletiva nos Estados Doadores ou em Portugal, ou em qualquer Estado Beneficiário ou qualquer organização internacional, organismo ou agência do mesmo, ativamente envolvido e contribuindo efetivamente para a implementação da iniciativa bilateral. Só serão aceites candidaturas com uma ou mais entidades parceiras da Noruega.

As atividades elegíveis no âmbito do presente aviso são as seguintes:

- Eventos de matchmaking;
- Cooperação técnica e intercâmbio;
- Estágios;
- Capacitação e cursos intensivos;
- Workshops e seminários;
- Visitas de estudo;
- Estudos e publicações;
- Campanhas, exposições e material publicitário.

A atribuição de financiamento e a elegibilidade das despesas estão sujeitas à existência de um claro perfil bilateral das atividades a serem financiadas que atendam ao propósito tangível de fortalecimento relações bilaterais entre a Noruega e Portugal. São consideradas despesas elegíveis as que atendem aos seguintes critérios:

- Ocorram entre a primeira e a última data de elegibilidade de um projeto, conforme especificado no contrato do projeto;
- Decorram do estabelecido no orçamento detalhado e no contrato de projeto;
- Sejam equilibradas e necessárias à execução do projeto;



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

- Sejam utilizadas com o único propósito de atingir os objetivos do projeto, bem como os seus resultados esperados, em coerência com os princípios da razoabilidade económica, da eficiência e da eficácia;
- Sejam identificáveis e verificáveis, em particular através dos registos contabilísticos do promotor e das entidades parceiras, de acordo com as normas em vigor;
- Cumpram os requisitos da lei fiscal e da segurança social portuguesa.

Custos indiretos e custos de pessoal não serão, em regra, considerados elegíveis, exceto em casos excecionais e devidamente fundamentados.

A dotação orçamental prevista no presente aviso é de 200.000€. O montante mínimo de financiamento é de 5.000€ e o montante máximo de 15.000€. O financiamento dos custos elegíveis poderá atingir uma taxa máxima de 90%.

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente em www.dgpm.mm.gov.pt/eea-grants-candidaturas.

Data de encerramento	Mais informação
1.ª fase - 26.11.2021, às 12h00 (hora de Lisboa)	FBR #2
2.ª fase - 27.05.2022, às 12h00 (hora de Lisboa)	Plataforma de candidaturas
3.ª fase - 25.11.2022, às 12h00 (hora de Lisboa)	EEA Grants
4.ª fase - 26.05.2023, às 12h00 (hora de Lisboa)	Regulamento MFEED 2014-2021

Mantem-se com avisos abertos:



LIFE CALLS 2021

Beneficiários: entidades públicas relacionadas com a Administração (local, nacional, etc.); organizações comerciais privadas; organizações privadas não-comerciais (ONG, etc.)

O Programa *LIFE* é um instrumento financeiro comunitário que foi criado com o objetivo específico de contribuir para a execução, a atualização e o desenvolvimento das Políticas e Estratégias Europeias na área do Ambiente, através do cofinanciamento de projetos com valor acrescentado europeu. A versão atual, para o período 2021-2027, é orientada pelo [Regulamento \(UE\) 2021/783](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021.

O programa *LIFE* encontra-se dividido em dois domínios, que se encontram cada um dividido em dois subprogramas:

Domínio do Ambiente	
Subprograma Natureza e Biodiversidade	Subprograma Economia Circular e Qualidade De Vida
• <u>Projetos tradicionais – Natureza e Biodiversidade</u> ◦ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos tradicionais – Governança da Natureza</u> ◦ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos integrados – projetos estratégicos de natureza</u> (duas etapas) ◦ Data de encerramento da primeira etapa: 19 de outubro de 2021	• <u>Projetos tradicionais – Economia Circular, recursos do desperdício, ar, água, solo, ruído, químicos, Bauhaus</u> ◦ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos tradicionais – Governança Ambiental</u> ◦ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos integrados estratégicos – Ambiente</u> (duas etapas) ◦ Data de encerramento da primeira etapa: 19 de outubro de 2021



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

○ Data de encerramento da segunda etapa: 7 de abril de 2022	○ Data de encerramento da segunda etapa: 7 de abril de 2022
Domínio da Ação Climática	
Subprograma Mitigação e Adaptação às Alterações Climáticas	Subprograma Transição para Energias Limpas
• <u>Projetos tradicionais – Mitigação das Alterações Climáticas</u> ○ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos tradicionais – Adaptação às Alterações Climáticas</u> ○ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos tradicionais - Governança climática e informação</u> ○ Data de encerramento: 30 de novembro de 2021 • <u>Projetos integrados estratégicos – Ação Climática (duas etapas)</u> ○ Data de encerramento da primeira etapa: 19 de outubro de 2021 ○ Data de encerramento da segunda etapa: 7 de abril de 2022	• <u>BUILD UP Skills – Reiniciar as plataformas e os roadmaps nacionais</u> • <u>Comunidade Europeia de profissionais de "Serviços Integrados de Renovação Doméstica"</u> • <u>Integração do financiamento da energia sustentável e apoio ao desempenho energético nos critérios e normas de financiamento sustentável da UE</u> • <u>Criar as condições para uma melhoria global da prontidão inteligente dos edifícios europeus</u> • <u>Fomentar a absorção de energia sustentável ao longo de toda a cadeia de valor na indústria e serviços</u> • <u>Apoio técnico aos planos e estratégias na transição para energia limpa nos municípios e regiões</u> • <u>Adoção de recomendações de auditorias energéticas para a transição energética das empresas</u> • <u>PDA Disruptivo - Assistência técnica para ultrapassar os limites do mercado para investimentos em energia sustentável</u> • <u>Direcionar intervenções relativas ao edificado em bairros vulneráveis</u> • <u>Estabelecer modelos de negócio inovadores e esquemas contratuais para serviços de energia integradores e inteligentes</u> • <u>Desenvolver mecanismos de apoio às comunidades energéticas e outras iniciativas lideradas pelos cidadãos no âmbito da energia sustentável</u> • <u>Diálogo a vários níveis sobre o clima e a energia para a governança energética</u> • <u>Reforma em grande escala de edifícios</u> • <u>Rumo a uma implementação eficaz da legislação fundamental no domínio da energia sustentável</u> • <u>Modelos de financiamento inovadores para investimentos em energia sustentável</u> • <u>Serviços integrados de renovação doméstica</u> • <u>Encarar o aumento da demanda em arrefecimento dos edifícios nos próximos anos</u> A data de encerramento de todos os concursos desde subgrupo é no dia 12 de janeiro de 2022.
Data de encerramento	Mais informações

Várias datas, de acordo com o subprograma e tipo de projeto (ver tabela)
O horário estabelecido para o encerramento de todos os projetos é às 17h00m00s
(hora de Bruxelas)

[Programa LIFE](#)
[FAQs Programa LIFE Portugal](#)
[Apoio para candidatos](#)



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Outras entidades públicas ou similares



Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021 - Programa Impulso Jovens STEAM - Alargamento da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola

Beneficiários: Estabelecimentos de ensino públicos, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário e ensino profissional

O presente aviso tem como **objetivo** reforçar a promoção do ensino experimental das ciências e técnicas e da cultura científica no ensino básico e secundário, e ensino profissional, através do reforço da Rede de Clubes Ciência Viva na Escola, através da integração de 650 novos Clubes Ciência Viva na Escola, de todo o território nacional.

São elegíveis as despesas seguintes:

- Aquisição de equipamentos vários, nomeadamente laboratoriais, material educativo, mobiliário escolar, entre outros;
- Aquisição de consumíveis e materiais diversos relacionados com a implementação das iniciativas abrangidas pelo presente Aviso;
- Encargos com aquisição de serviços especializados, nomeadamente a produção de ferramentas e conteúdos digitais, assim como o desenvolvimento de programas e módulos, incluindo a produção de conteúdos técnicos especializados;
- Encargos com a realização de encontros, seminários e workshops;
- Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;
- Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

O **apoio financeiro**, até um montante máximo contratado, é atribuído por fases realizadas ao longo da execução da operação:

- A primeira prestação, correspondente ao valor do plano de investimento previsto para o primeiro ano escolar, é paga a título de adiantamento no momento da assinatura do contrato.
- No final de cada escolar, até 30 de junho, deverá ser submetido um pedido de pagamento e apresentado um relatório das atividades realizadas. Na sequência da validação destes documentos é feito o adiantamento para o ano escolar seguinte em conformidade com o definido no plano de investimentos.
- Até 30 de Junho de 2025 deverá ser submetido o pedido de pagamento final

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem a forma de incentivo não reembolsável. A taxa de comparticipação é de 100% sobre as despesas elegíveis financiadas.

As candidaturas devem ser submetidas pela Unidade Orgânica - agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas - com personalidade jurídica, devendo ser indicado o estabelecimento escolar onde irá ser instalado o Clube Ciência na Escola.

O público-alvo são os alunos e famílias dos diversos níveis de ensino abrangidos pela atuação do Clube Ciência Viva na Escola.

A **dotação orçamental** do aviso é de 6.500.000€, sendo o valor máximo financiado por Clube Ciência Viva na Escola no valor de 10.000€, tendo em consideração o objetivo final de 650 operações financiadas.

A **apresentação das candidaturas** é efetuada através da submissão de formulário eletrónico disponível em [Ciência Viva](#). As candidaturas devem ser submetidas pela Unidade Orgânica - agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas - com personalidade jurídica, devendo ser indicado o estabelecimento escolar onde irá ser instalado o Clube Ciência na Escola.

Data de encerramento

Mais informação

30 de dezembro de 2021 (23h59m)

[Aviso n.º 01/C06-i04.02/2021](#)



CARREGAL DO SAL
município



Boletim mensal | novembro de 2021



CARREGAL DO SAL
município



Aviso 7/2021 ICNF-DBEAC

Beneficiários: Associações zoófilas legalmente constituídas

O presente aviso tem como **objetivo** determinar as regras, os procedimentos e os prazos relativos ao apoio à comparticipação das despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, no ano de 2021.

A campanha aplica-se a todas as despesas com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários entre 1 de janeiro e 31 de outubro de 2021. Podem beneficiar do apoio financeiro as associações zoófilas legalmente constituídas à data da publicação do presente aviso.

Constituem **condições de elegibilidade**:

- a) Situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Cumprimento dos regimes legais aplicáveis à constituição e funcionamento de associações zoófilas;
- c) Ausência de condenações por sentença transitada em julgado dos titulares dos órgãos sociais da associação zoófila por crimes relativos a animais de companhia nos seis anos anteriores à data de publicação do presente aviso.

O montante global de **apoio disponível** é de 600.000€. O limite máximo do apoio do apoio financeiro por beneficiário é de 2.000€.

Data de encerramento

Mais informação

15 de novembro de 2021

[ICNF](#)

[Formulário de candidatura](#)



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

EVENTOS

Sessões regionais de lançamento de candidaturas ao Programa Green Key 2022



Para o lançamento da [Edição 2022 do Programa Green Key](#), a Associação Bandeira Azul da Europa, com o apoio do Turismo de Portugal organiza, em novembro, diversas sessões de esclarecimento para divulgar e apoiar os estabelecimentos interessados em apresentar candidatura ao Programa Green Key de 2022.

Calendário das sessões (sempre às 15h00m):

- 2 de novembro | Lisboa e Vale do Tejo (online)
- 3 de novembro | Norte
- **5 de novembro | Centro**
- 9 de novembro | Alentejo (colocar este a negrito no boletim de Coruche)
- 16 de novembro | Algarve
- 26 de novembro | Madeira (presencial)
- Açores (a confirmar data e local)

A iniciativa conta com a presença do Turismo de Portugal, entidades regionais relevantes e são abordados os seguintes temas:

- Green Key | Educar para a Sustentabilidade do Turismo
- Green Key 2022 | Novos critérios 2022-2025
- Plano Turismo + Sustentável 20-23 | Apoios às empresas
- Práticas Green Key em Portugal

O Programa Green Key é um galardão internacional, presente em mais de 50 países, que tem como objetivo promover o Turismo Sustentável através do reconhecimento de empreendimentos turísticos, alojamento local, parques de campismo, restaurantes e centros de conferência que implementam boas práticas ambientais e sociais.

Mais informações [aqui](#). Inscrições [aqui](#).

Roteiro para a neutralidade carbónica - CAP organiza dois *webinars* sobre o tema



O Roteiro para a Neutralidade Carbónica é o ponto de partida para a realização de um *webinar* sobre Política Agricultura e um *webinar* sobre Política Florestal, organizado pela CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal no dia **16 de novembro**.

Webinar 1 – “Neutralidade Carbónica e Agricultura” – 10h00m às 11h30m

Tendo como base o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, a reunião pretende aprofundar o debate e a reflexão sobre o potencial de redução das emissões, perceber quais as diferentes perspetivas sobre as medidas a tomar e contribuir com soluções para a meta a atingir.

Inscrição: https://us02web.zoom.us/webinar/register/WN_DzoZM_vDRlqvfi6f8gesFg

WEBINAR 2 – “Neutralidade Carbónica e Política Florestal” – 15h00 às 16h30

Regresso ao Roteiro para a Neutralidade Carbónica como referencial para uma apreciação de como a política florestal a atuação de poderes públicos e agentes económicos incorporam este desejo, considerando que o muito exigente cenário “camisola amarela”, estabelecido como trajetória necessária para a neutralidade carbónica da Economia Portuguesa em 2050, tinha como exigências principais a redução da área ardida anual média para 68.000

hectares/ano, a florestação anual média de 8.000 hectares e ganhos de produtividade florestal. Neste evento procuraremos perceber qual a avaliação que algumas das principais partes interessadas do setor florestal fazem dos passos entretanto dados para tal.

Inscrição: https://us02web.zoom.us/webinar/register/WN_12A4XAIOT6iFCpip5XLhQ



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Dare2Change



A Dare2Change é uma conferência promovida pela PortugalFoods, pelo Colab4Food e pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária que reunirá cientistas e empresas durante os dias **18 e 19 de novembro**, no Centro de Congressos do Super Bock Arena, no Porto.

Em análise estarão os desafios futuros do setor agroalimentar, considerando as oportunidades que a mudança proporciona, o que Portugal faz e tem capacidade para fazer – desde a inovação tecnológica aos novos modelos de negócio – e, também, temáticas como a sustentabilidade e a relevância da comunicação das marcas neste setor.

A Dare2Change-Business incidirá sobre os temas determinantes para o avanço e o desenvolvimento de negócio – como a digitalização, a disrupção alimentar e a inovação no marketing e na comunicação das marcas - incentivando o *networking* e estimulando a competitividade e o progresso do tecido empresarial.

Os participantes podem efetuar [inscrição](#), [submissão de abstract](#) ou [submeter a sua ideia](#).

Mais informação disponível em: [INIAV](#)



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS RELEVANTES

AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relatório da Comissão Europeia sobre Incêndios Florestais



O Centro Comum de Investigação (JRC) da Comissão apresentou o 21.º relatório anual sobre os incêndios florestais na Europa, no Médio Oriente e no Norte de África, relativo a 2020. Verifica-se que, apesar de o nível de preparação para incêndios nos países da UE ter melhorado, em 2020 arderam cerca de 340 mil hectares. Em 2021, a época de incêndios está a ser ainda mais nefasta tendo já ardido quase 500 mil de hectares (61 % dos quais florestas). Cerca de 25 % das zonas ardidas na Europa situavam-se em sítios Natura 2000, os reservatórios de biodiversidade da União Europeia.

Principais conclusões do relatório:

- O relatório de 2020 sobre os incêndios florestais, que se baseia nos relatórios nacionais, mostra que a Roménia foi o país mais afetado, seguido por Portugal, Espanha e Itália;
- Os incêndios florestais afetaram gravemente as áreas protegidas Natura 2000 da Europa, tendo abrangido 136 331 hectares - cerca de 40 % da superfície total ardida em 2020 - valor ligeiramente inferior ao de 2019, mas superior à média dos últimos 9 anos;
- Infelizmente, à semelhança do que aconteceu em 2019, a Roménia voltou a representar quase metade da área ardida nos sítios Natura 2000, principalmente na reserva natural do delta do Danúbio;
- Em 2020, 20 Estados-Membros foram afetados por incêndios de mais de 30 hectares que, no total, queimaram um total de 339 489 hectares, valor ligeiramente superior ao registado em 2019;
- Mais pessoas perderam a vida durante época de incêndios de 2020 do que em 2019: o relatório apresentado pelas autoridades espanholas registou seis mortos, de entre os quais quatro bombeiros;
- Em 2020, o sistema de mapeamento rápido do [Serviço de Gestão de Emergências Copernicus](#) foi ativado 17 vezes para a obtenção de mapas pormenorizados dos incêndios florestais, menos vezes do que em 2021, até à data;
- Em 2019, o [Mecanismo de Proteção Civil da UE](#) foi modernizado graças à introdução de uma frota de aviões de combate a incêndios no âmbito da [rescEU](#), o que reforçou a sua capacidade para prestar assistência aos países afetados durante a atual época de incêndios.

O Relatório pode ser acedido [aqui](#)



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Pacto Ecológico Europeu:

Comissão Europeia adota novos limites para alguns dos produtos químicos mais nocivos presentes nos resíduos

A Comissão Europeia adotou uma proposta para proteger a saúde humana e o ambiente de alguns dos produtos químicos mais nocivos presentes nos resíduos, os denominados Poluentes Orgânicos Persistentes (POP). A proposta visa reforçar os limites aplicáveis a estes produtos químicos presentes nos resíduos, impedindo-os de voltar a entrar na economia.

Os poluentes orgânicos persistentes (POP) são produtos químicos com propriedades tóxicas que permanecem no ambiente durante muito tempo, acumulando-se nas cadeias alimentares, podendo prejudicar a saúde humana e o ambiente. O objetivo da proposta é eliminar ou minimizar as emissões de POP provenientes de resíduos. Esta proposta constitui um passo importante para uma economia mais circular, tal como anunciado no Plano de Ação para a Economia Circular. Contribui para o plano de ação para a poluição zero do Pacto Ecológico Europeu e para a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos.

Mais informações no comunicado de imprensa e nas perguntas e respostas.

INCLUSÃO E COESÃO SOCIAL

Índice de Igualdade de Género 2021 – publicados os resultados anuais



O Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE) publicou os resultados do seu Índice de Igualdade de Género anual. De um modo geral, a UE obteve 68 pontos em 100, o que representa um aumento de apenas 0,6 pontos desde a edição do ano passado. O Índice do EIGE também revela grandes variações nas pontuações no que concerne à igualdade de género entre países, variando entre 83,9 pontos na Suécia e 52,6 pontos na Grécia.

A pontuação atribuída a Portugal foi de 62,2 pontos. A edição deste ano centrou-se na saúde mental, sexual e reprodutiva. A Estratégia da UE para a Igualdade de Género 2020-2025 define as atuais prioridades da Comissão neste domínio, em consonância com o seu compromisso de alcançar uma União da Igualdade. Mais informações estão disponíveis aqui.

Concurso «Eu Sou Europeu» aberto para alunos do 3º ciclo do ensino básico

Entre 20 de outubro 2021 e 30 de abril de 2022 estão abertas as candidaturas para o concurso «Eu Sou Europeu» destinado a alunos do 3º ciclo do ensino básico.

Esta iniciativa da Representação da Comissão Europeia em Portugal, integrada nas atividades da Casa Europa, consiste numa avaliação dos conhecimentos sobre a União Europeia realizada em formato digital. Para participar, as escolas devem solicitar, através de info@espacoeuropa.eu, uma visita à Casa Europa, uma oportunidade para fortalecer os conhecimentos que serão avaliados no concurso, e a respetiva inscrição no concurso.



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

“Avaliação da Política de Coesão da União Europeia” – disponibilização de apresentações



Encontram-se disponíveis as gravações das sessões realizadas no âmbito da 9.ª Conferência sobre a Avaliação da Política de Coesão da União Europeia, realizada no Porto nos passados dias 16 e 17 de setembro.

As gravações e apresentações disponíveis estão acessíveis [aqui](#).

Estatuto da agricultura familiar com processo de adesão simplificado e validade prolongada para 3 anos



A Ministra da Agricultura assinou a Portaria que altera a validade do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) de 1 para 3 anos e que introduz ajustamentos à atribuição deste título, de forma a torná-lo mais ágil, mais abrangente e mais justo.

A portaria vem adaptar o procedimento relativo à atribuição do título de reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar, recentemente alterado pelo [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, que veio dar resposta a muitas das

reivindicações de organizações de agricultores, nomeadamente ao consagrar um rendimento coletável, por sujeito passivo, igual ou inferior ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares, que atualmente é de 25.000€.

Além disso, o referido Decreto-Lei estabelece que o acesso ao Estatuto da Agricultura Familiar pode ser concedido não só a quem tem uma dependência total ou maioritária da atividade agrícola, mas também a todos aqueles cujos rendimentos provenham de outras atividades ou fontes de receita, desde que não ultrapassem 80% do total. Ou seja, o rendimento da atividade agrícola terá de ser igual ou superior a 20% do total do rendimento coletável do agregado familiar. Reforça, ainda, o apoio a esta modalidade de organização, através de uma majoração de 50% na linha de crédito de curto prazo.

Refira-se que quem detém este estatuto pode aceder a regimes de apoio no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em condições mais vantajosas face à generalidade dos agricultores profissionais, que estão totalmente dependentes dos rendimentos agrícolas.

O Estatuto da Agricultura Familiar, adotado em Portugal em 2018, é parte integrante da Agenda de Inovação para a Agricultura para a próxima década, a “Terra Futura”, e está contemplado, como fator de discriminação positiva, em várias medidas de apoio lançadas pelo Ministério da Agricultura, nomeadamente no Aviso recentemente aberto para a substituição de tratores agrícolas. As candidaturas a este Aviso excederam largamente a sua dotação, tendo ocorrido um reforço da mesma, e a discriminação positiva mencionada permitiu aos detentores do EAF acederem ao apoio em questão.



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Guia CLDS 4G| Instruções de preenchimento de Execução Física e Financeira

O [PO ISE](#) - Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, publicou o "[Guia CLDS 4G| Instruções de preenchimento de Execução Física e Financeira](#)", com o objetivo de auxiliar as entidades beneficiárias com as candidaturas aprovadas no âmbito dos CLDS - Contratos Locais de Desenvolvimento Social.

O Documento pretende facultar um conjunto de Orientações e Instruções facilitadoras da boa execução das Operações, tentando minimizar a ocorrência de desconformidades, aquando da comunicação dos dados relativos à execução física e financeira no sistema de informação.

O Guia pode ser consultado [aqui](#).



LEGISLAÇÃO

Ambiente e sustentabilidade

Decreto-Lei n.º 82/2021

Estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento

O [Decreto-Lei n.º 82/2021](#), de 13 de outubro, estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) no território continental e define as suas regras de funcionamento.

O SGIFR consiste em um conjunto de estruturas, normas e processos de articulação institucional na gestão integrada do fogo rural, de organização e de intervenção, relativas ao planeamento, preparação, prevenção, pré-supressão, supressão e socorro e pós-evento, a levar a cabo pelas entidades públicas com competências na gestão integrada de fogos rurais e por entidades privadas com intervenção em solo rústico ou solo urbano.

Este novo regime introduz a gestão agregada dos territórios rurais e a mobilização dos setores agrícola e pecuário, reconhecendo que a adoção de boas práticas no ordenamento e gestão da paisagem, nomeadamente a execução e manutenção de faixas de gestão de combustível, a eliminação e reaproveitamento de sobrantes, a renovação de pastagens ou os mosaicos agrossilvopastoris, são determinantes para um território mais resiliente, viável e gerador de valor.

O SGIFR prevê, ao nível nacional, a definição das macropolíticas e das orientações estratégicas que contribuem para reduzir o perigo e alterar comportamentos dos proprietários, utilizadores e beneficiários diretos e indiretos do território rural, definindo os modelos de articulação interministerial, delimitando as competências e âmbitos de atuação de cada entidade no SGIFR, eliminando redundâncias e apostando num modelo de maior responsabilização dos diversos agentes no processo de tomada de decisão, em harmonia com a cadeia de processos do PNGIFR.

Neste âmbito são também definidos os conteúdos dos diversos instrumentos de planeamento de gestão integrada de fogos rurais ao nível nacional, regional, sub-regional e municipal e é criado um sistema de informação de fogos rurais, de forma a agregar e difundir toda a informação técnica relevante do SGIFR.

Segundo o presente diploma o SGIFR desenvolve-se em quatro níveis territoriais:

- a) Nacional, correspondente à NUT I continente;
- b) Regional, nos seguintes termos:
 - i) Norte, correspondente à NUT II do Norte;
 - ii) Centro, correspondente à NUT II do Centro, sem as NUT III do Médio Tejo e do Oeste;



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

- iii) Lisboa e Vale do Tejo, integrando as NUT III da Área Metropolitana de Lisboa, Lezíria do Tejo, Médio Tejo e Oeste;
- iv) Alentejo, correspondente à NUT II do Alentejo, sem a NUT III da Lezíria do Tejo;
- v) Algarve, correspondente à NUT II do Algarve;
- c) Sub-regional, correspondente às NUT III do continente;
- d) Municipal, correspondente às unidades administrativas locais LAU 1 do continente.

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. O disposto nas secções II e III do capítulo II e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 79.º entram em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente decreto-lei. O disposto no n.º 2 do artigo 79.º produz efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Decreto-Lei n.º 86/2021

Estabelece o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões

O [Decreto-Lei n.º 86/2021](#), de 19 de outubro transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/1161](#), estabelecendo o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário limpos a favor da mobilidade com nível baixo de emissões.

O presente Decreto-Lei estabelece o regime jurídico relativo à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva n.º 2009/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009 [Diretiva (UE) 2019/1161].

O presente decreto-lei aplica-se aos seguintes contratos celebrados pelas entidades adjudicantes, na aceção da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior:

- a) Contratos de compra e venda, aluguer, locação financeira ou locação -venda de veículos de transporte rodoviário;
- b) Contratos de serviço público, na aceção do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros acima dos limiares fixados no n.º 4 do artigo 5.º do referido regulamento; c) Contratos de serviços previstos no quadro I do anexo ao presente Decreto-Lei.

2 — O presente Decreto-Lei não é aplicável aos seguintes veículos: a) Tratores agrícolas e florestais; b) Veículos de duas ou três rodas e quadriciclos;

- c) Veículos de lagartas;
- d) Veículos com propulsão própria, concebidos e construídos especificamente para realizar trabalhos e que, devido às suas características de construção, não se adequam ao transporte de passageiros nem de mercadorias, e que não são máquinas montadas no quadro de um veículo a motor;
- e) Veículos da categoria M3, com exceção dos veículos das classes I e A, na aceção dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 661/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.

Deve ser assegurado, quanto aos contratos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, o cumprimento dos seguintes objetivos mínimos:

- a) Para os veículos ligeiros não poluentes, nos termos do quadro II do anexo ao presente Decreto-Lei: 29,7 % do número de veículos ligeiros não poluentes no âmbito de todos os contratos celebrados entre 2 de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2030;
- b) Para os veículos pesados não poluentes, no número total de veículos pesados abrangidos pelos contratos públicos:



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

- i) Das categorias N2 e N3: 8 %, de 2 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2025, correspondente ao primeiro período de referência, e 12 %, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, correspondente ao segundo período de referência;
- ii) Da categoria M3: 35 %, de 2 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2025, correspondente ao primeiro período de referência, e 51 %, de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030, correspondente ao segundo período de referência.

Para efeitos do cálculo dos objetivos mínimos em matéria de contratação pública, a data a ter em conta é a data de conclusão do procedimento de formação dos contratos, mediante a respetiva celebração.

O presente decreto-lei é apenas aplicável aos contratos cujos procedimentos de formação se tenham iniciado após a respetiva data de entrada em vigor.

O presente Decreto-Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 213/2021

Regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos.

A [Portaria n.º 213/2021](#), de 19 de outubro regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos. O [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), procedeu à aprovação do regime geral da gestão de resíduos, do regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e alterou o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. No âmbito desta atualização e consolidação, ficou determinado que o montante das taxas e a sua distribuição pelas entidades intervenientes seriam fixadas por portaria, conforme previsto no artigo 108.º do anexo I e no artigo 28.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprovam o regime geral de gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, respetivamente. Assim, a presente portaria procede à regulamentação das taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados, e aos procedimentos de desclassificação de resíduos.

A presente portaria estabelece o valor das taxas de apreciação administrativa aplicáveis no âmbito dos seguintes procedimentos de gestão de resíduos previstos no Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro:

- a) Procedimentos de transferências de resíduos;
- b) Pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos, individuais ou integrados;
- c) Procedimentos de desclassificação de resíduos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo apenas aplicável a procedimentos iniciados em data posterior à da sua entrada em vigor.





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Inclusão e coesão social

Portaria n.º 205/2021

Regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego

A [Portaria n.º 205/2021](#), de 12 de outubro, no quadro de uma aposta em políticas ativas para um mercado de emprego mais inclusivo, regulamenta a criação e o funcionamento das Incubadoras Sociais de Emprego, bem como as linhas gerais de intervenção das Equipas de Procura de Emprego. O presente diploma define, ainda, a implementação, organização, desenvolvimento e a avaliação da iniciativa-piloto a lançar em 2021.

São objetivos das Incubadoras, junto dos desempregados destinatários da medida:

- a) Motivar para a procura de emprego, através de metodologias colaborativas;
- b) Desenvolver competências pessoais, sociais e digitais, com vista ao reforço da empregabilidade dos participantes;
- c) Promover o desenvolvimento de estratégias flexíveis de abordagem ao mercado de trabalho;
- d) Promover a inserção profissional dos desempregados.

Podem constituir -se como entidades promotoras de Incubadoras as entidades privadas sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

- a) Encontrar -se regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- d) Ter a sua situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- e) Dispor de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- f) Não ter pagamento de salários em atraso;
- g) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

A iniciativa -piloto prevista no n.º 2 do artigo 1.º terá uma duração máxima de 12 meses, cabendo ao IEFP, I. P., a definição do número de Incubadoras envolvidas e a respetiva distribuição regional.

As entidades promotoras das Incubadoras têm direito aos seguintes apoios financeiros:

- a) Reembolso de despesas realizadas com a adaptação de instalações e aquisição de equipamentos, até ao montante de 10.000, por cada três anos de funcionamento da Incubadora;
- b) Subsídio anual não reembolsável, para assegurar as despesas de funcionamento e de apoio administrativo, no valor fixo de 350€ por mês;
- c) Subsídio anual não reembolsável, para comparticipação na retribuição do Mentor, no valor correspondente ao da primeira posição remuneratória da carreira de técnico superior prevista na Tabela Remuneratória Única, acrescido dos respetivos encargos sociais obrigatórios e do subsídio de alimentação de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Os participantes nas Incubadoras têm direito aos seguintes apoios:

- a) Subsídio de transporte, no valor de 50€ por mês, a atribuir nos meses em que exista atividade presencial;
- b) Subsídio de refeição, de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos dias em que exista atividade presencial.



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

O subsídio de transporte referido é majorado em 50 % no caso da Incubadora se localizar em território interior, nos termos definidos na [Portaria n.º 208/2017](#), de 13 de julho. Os apoios financeiros aos participantes são comparticipados pelo IEFP, I. P., à entidade promotora. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Decreto-Lei n.º 81/2021

Altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar

O [Decreto-Lei n.º 81/2021](#), de 11 de outubro, altera os requisitos para o reconhecimento do estatuto da agricultura familiar e promove a adaptação da linha de crédito de curto prazo. O presente diploma procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 298/98, de 28 de setembro, que cria uma linha de crédito de curto prazo destinada às pessoas singulares ou coletivas que se dediquem, no continente, à agricultura, silvicultura e pecuária e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra o Estatuto da Agricultura Familiar.

É aditado o artigo 3.º -A ao Decreto-Lei n.º 298/98, de 28 de setembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º -A

Entidades com estatuto de agricultura familiar

Nas situações em que o crédito é contratado por entidades que comprovadamente detenham título de reconhecimento do estatuto da agricultura familiar, consagrado no Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e em que o valor do financiamento não ultrapasse o limite anual de € 5000, o nível da bonificação referida no n.º 2 do artigo 3.º é majorado para 50 %.

Os artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

O estatuto é apenas atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar, através da emissão de um título de reconhecimento pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

Artigo 5.º

1 — O título de reconhecimento do estatuto é atribuído a pessoa singular titular da exploração agrícola familiar que satisfaça cumulativamente os requisitos seguintes:

a) ...

b) Tenha um rendimento coletável, por sujeito passivo, inferior ou igual ao valor correspondente ao quarto escalão do imposto do rendimento de pessoas singulares;

c) O rendimento da atividade agrícola seja igual ou superior a 20 % do total do rendimento coletável;

d) Receba um montante de apoio não superior a € 5000, decorrente das ajudas do Regime de Pagamento Base e do Regime da Pequena Agricultura, da Política Agrícola Comum, incluídas no pedido único ou, no caso da Região Autónoma dos Açores, no sistema integrado de gestão e controlo, do ano anterior ao da apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto.

2 — ...

a) Se situe em prédios rústicos ou mistos identificados no sistema de identificação parcelar do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

O presente Decreto-Lei entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação.



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

Despacho n.º 10631/2021

Cria o Grupo de Trabalho da Conetividade

O [Despacho n.º 10631/2021](#), de 29 de outubro cria o Grupo de Trabalho da Conetividade com a missão de proceder à análise das necessidades existentes no território nacional quanto à cobertura de redes fixas e móveis, bem como da disponibilidade de fundos de financiamento públicos, designadamente da União Europeia, e de fundos privados para investimento em infraestruturas de conetividade. As conclusões do Grupo de Trabalho constituirão os princípios orientadores de um caderno de encargos destinado a definir os projetos de investimento elegíveis em redes de muito elevada capacidade e os respetivos critérios de elegibilidade.

O Grupo de Trabalho é constituído por:

- i) Um representante da área governativa da Economia e da Transição Digital;
- ii) Um representante da área governativa do Planeamento;
- iii) Um representante da área governativa das Infraestruturas e da Habitação;
- iv) Um representante da área governativa da Coesão Territorial.

A coordenação do Grupo de Trabalho é assegurada pelo representante da área governativa das infraestruturas e da habitação. O presente Grupo de Trabalho poderá ser tecnicamente assessorado por um ou mais representantes da Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM).

Decreto-Lei n.º 89/2021

Regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade

Ver ponto seguinte do presente documento.



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

INFORMAÇÃO RELEVANTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA ELH

Decreto-Lei n.º 89/2021

Regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade

O [Decreto-Lei n.º 89/2021 de 03 de novembro](#), procede à regulamentação da [Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro](#) (Lei de Bases da Habitação – LBH), estabelecendo as obrigações das entidades públicas relativas à garantia de uma alternativa habitacional, os termos em que as mesmas entidades têm direito legal de preferência na alienação de imóveis habitacionais, bem como as suas competências de fiscalização das condições de habitabilidade no âmbito do arrendamento habitacional.

A LBH veio impor o dever de regulamentação em algumas matérias específicas, como sejam a das obrigações das entidades públicas quanto à garantia de uma alternativa habitacional, a dos termos em que as mesmas entidades têm direito legal de preferência na alienação de imóveis habitacionais, bem como a das suas competências de fiscalização das condições de habitabilidade no âmbito do arrendamento habitacional. O presente Decreto-Lei procede à **definição de situação de efetiva carência habitacional**, para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual. Assim, considera -se que estão em tal situação as pessoas que não possuam, ou que estejam em risco efetivo de perder, uma habitação adequada, não constituindo uma alternativa habitacional aquela que imponha uma alteração ao agregado habitacional pré-existente à situação de carência, salvo se esta alteração resultar de pedido ou obtiver a concordância escrita de todas as partes envolvidas. Impõe-se ainda um dever de articulação entre as diversas entidades, do Estado e dos municípios, para que de forma proativa possam resolver as situações das pessoas em situação de efetiva carência habitacional. Também quanto à **função social da habitação**, promove-se o seu uso efetivo, dando-se a possibilidade aos municípios de, no âmbito do **procedimento de classificação de um imóvel de uso habitacional como devoluto, quando o mesmo se situe em zona de pressão urbanística, apresentar uma proposta de arrendamento do imóvel ao seu proprietário, para posterior subarrendamento**, ou, nos casos em que após vistoria se conclua que o imóvel se encontra em mau estado de conservação, aproveitar o procedimento de classificação do imóvel como devoluto para determinar a execução de obras necessárias à sua correção, ao abrigo dos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE), aplicando-se igualmente, quanto ao ressarcimento pela execução destas obras, o disposto nos artigos 108.º e 108.º-B do mesmo decreto -lei.

Relembre-se, a este propósito, que as alterações efetuadas a este regime, previsto no RJUE e operadas pelo [Decreto-Lei n.º 66/2019](#), de 21 de maio, **vieram alargar o âmbito das obras necessárias à correção das más condições de segurança ou salubridade, podendo ser determinada não apenas a execução de obras de conservação, mas também a execução de obras de alteração, ampliação ou reconstrução que se mostrem necessárias, com as naturais consequências de obrigatoriedade do cumprimento das normas legais e regulamentares, desde logo, as previstas no regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho**. Relativamente ao direito de preferência na aquisição de imóveis habitacionais, esclarece-se os casos em que o mesmo existe. Por fim, quanto à fiscalização do arrendamento habitacional, importa definir quais as competências que o IHRU, I. P., enquanto organismo do Estado a quem foi atribuída a responsabilidade nesta matéria, passa a deter. Neste âmbito, merece destaque a possibilidade dada ao IHRU, I. P., de, quando tenha conhecimento de factos que possam consubstanciar a existência de deficiências nas condições de habitabilidade de fogos arrendados ou subarrendados, poder solicitar à câmara municipal do sítio do imóvel a determinação do nível de conservação do respetivo locado e, deste modo, em articulação com as autarquias locais, poder contribuir para a resolução dos problemas detetados nas condições de habitabilidade dos fogos arrendados. Por último, prevê -se ainda a obrigatoriedade de a publicitação dos imóveis com vista ao arrendamento ser acompanhada de elementos obrigatórios que permitam



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

ao pretendente a inquilino ter um conhecimento prévio do prédio ou fração a arrendar, dando mais transparência e credibilidade a este mercado, evitando-se a publicitação de imóveis que não tenham uso habitacional autorizado ou que não reúnam condições para o efeito. De acordo com o artigo 3º do presente diploma “Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, **consideram -se em situação de efetiva carência habitacional as pessoas que não possuam ou que estejam em risco efetivo de perder uma habitação e não tenham alternativa habitacional. (...)**”

No artigo 4º, relativo ao “**Dever objetivo de atuação das entidades públicas**” é estabelecido o seguinte:

1 — Cabe às entidades públicas, no âmbito da proteção e acompanhamento no despejo, conforme estabelecido no artigo 13.º da [Lei n.º 83/2019](#), de 3 de setembro, prestar o apoio necessário aos agregados familiares em situação de efetiva carência habitacional nos termos definidos no n.º 1 do artigo anterior, sinalizados no âmbito do atendimento de ação social, designadamente aquele a que se refere o artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto](#), sem prejuízo do disposto na [Portaria n.º 120/2021, de 8 de junho](#).

2 — Não existindo alternativa habitacional adequada, deve ser salvaguardado o encaminhamento para uma resposta habitacional permanente do parque habitacional público existente, quer dos municípios, quer do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), e de acordo com os respetivos critérios de elegibilidade.

3 — Na impossibilidade de promover a imediata atribuição de uma habitação permanente no parque habitacional público existente, o município da área de localização da habitação a desocupar deve promover, cumpridos os requisitos de elegibilidade do [Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho](#), na sua redação atual, a inclusão das situações referidas no número anterior no âmbito da sua Estratégia Local de Habitação ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual.

4 — O disposto no número anterior não prejudica que o município ou, existindo, outras entidades com competência para o efeito, encaminhem ou assegurem a implementação de uma solução de alojamento temporário, em articulação com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e o IHRU, I. P., no âmbito das respetivas competências.

5 — A articulação referida no número anterior é operacionalizada através de sinalização junto dos serviços de ação social locais ou de outras entidades que, em função da matéria, sejam competentes, preferencialmente através da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 26/2021, de 31 de março](#), ou de outras respostas sociais disponíveis.

6 — O disposto no número anterior não prejudica, complementarmente, a salvaguarda de soluções habitacionais de emergência através do município, em articulação com o IHRU, I. P., no âmbito dos respetivos programas, sendo possível recorrer -se, se necessário, ao arrendamento de frações ou de prédios destinados a habitação.

7 — O financiamento da solução habitacional prevista no número anterior é complementarmente elegível para apoio a uma solução habitacional transitória ao abrigo do disposto no artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 29/2018, de 4 de maio](#), na sua redação atual.





CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

[Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho](#), define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas para financiar o Programa de Apoio ao Acesso à Habitação e a Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário.

Objeto

Sem prejuízo dos critérios e procedimentos estabelecidos nos avisos de abertura de concurso pelo IHRU — Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), e validados pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» ou por orientação técnica desta última entidade, que fixarão as condições de atribuição do apoio financeiro não reembolsável disponibilizado para a Componente 2. Habitação, pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021 -2026, a presente portaria define o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas, para financiar os seguintes investimentos:

Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para soluções habitacionais promovidas ao abrigo do 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, regulado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação; (...)

Âmbito

(...) o financiamento com as verbas do PRR referido no artigo anterior tem por objeto o investimento total relativo a:

a) No caso do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, as despesas elegíveis no âmbito do Decreto-Lei n.º 37/2018, previstas no artigo 14.º e as relativas aos serviços para apoio técnico a que se refere o artigo 16.º daquele DL e às soluções habitacionais a que se referem os seus artigos 27.º, 28.º e 29.º, quando promovidas pelas pessoas e entidades indicadas nos artigos 25.º (beneficiários diretos) e 26.º (entidades beneficiárias) do mesmo diploma;

No âmbito das candidaturas à construção de novos edifícios com apoio financeiro não reembolsável nos termos do PRR são elegíveis, além das despesas indicadas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, as despesas relativas ao cumprimento de critérios de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), incluindo a respetiva certificação, conformes aos objetivos do Regulamento (EU) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que criou o MRR, doravante designado por Regulamento (EU) 2021/241. [Para efeito do respetivo financiamento, as candidaturas devem conter o valor estimado do acréscimo de custos decorrente das exigências de eficiência energética e de procura de energia primária a que se refere o número anterior, que não decorram da legislação nacional, não sendo, porém, esse acréscimo considerado para efeito de aferição do cumprimento dos limites máximos do regime de habitação a custos controlados e dos valores de referência para financiamento no âmbito do programa 1.º Direito.]

No caso de candidaturas aprovadas relativas a soluções habitacionais que incluam a aquisição de imóveis cujo preço corresponda ao valor de uma obrigação de facere de montante determinável, o financiamento relativo a essa aquisição é contratualizado pelo valor previsto na candidatura, só sendo, porém, totalmente disponibilizado mediante comprovativo do valor efetivo do cumprimento dessa obrigação

Apresentação das candidaturas

As candidaturas a apoio para as soluções habitacionais previstas no artigo anterior são apresentadas através do município competente ou junto do IHRU, I. P., conforme estiver previsto legalmente, e são por este aprovadas de acordo com a análise a que se referem os artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 e com o cumprimento das condições próprias do PRR, designadamente as constantes das correspondentes orientações técnicas ou avisos de abertura de concursos, consoante for o caso.



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

As candidaturas são instruídas nos termos previstos na Portaria n.º 230/2018 com as adaptações decorrentes da concessão do apoio não reembolsável do PRR ao investimento na solução habitacional, correspondendo este ao menor dos valores entre as despesas elegíveis dessa solução e os valores de referência que lhe são aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, ou, no caso de obras, o custo de promoção (CP), calculado nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior.

São nomeadamente consideradas como necessárias no âmbito e para efeito do disposto no número anterior, as adaptações relativas à entrega diferida de elementos instrutórios de candidaturas ou à entrega de elementos probatórios de despesas já realizadas, que sejam consideradas elegíveis de acordo com o disposto artigo anterior e no artigo 10.º da presente portaria.

Podem ser solicitados pelo IHRU, enquanto beneficiário intermediário, aos beneficiários dos financiamentos os elementos instrutórios adicionais que sejam necessários nos termos do regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos do PRR, bem como da contratualização com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», incluindo, no caso dos beneficiários a que se refere o artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua redação atual, as autorizações para acesso e tratamento dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do PRR.

Modelo de candidaturas ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Sem prejuízo dos procedimentos próprios do desembolso das verbas do PRR nos termos contratualizados com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», cabe ao IHRU, enquanto uma das entidades responsáveis pelo Programa de Apoio ao Acesso à Habitação da Componente 2. Habitação, gerir e monitorizar as candidaturas que lhe são apresentadas para

financiamento de soluções habitacionais no âmbito do PRR, por forma a assegurar o cumprimento das metas e do prazo neste definidos para o referido Programa.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, o IHRU, com base nos dados da Estratégia Local de Habitação (ELH) aprovada ao abrigo do programa 1.º Direito, de acordo com as orientações técnicas, a serem aprovadas pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», verifica e define os investimentos que, em função do respetivo estado de desenvolvimento, são abrangidos por financiamento com as verbas provenientes do PRR, sendo considerados como tal os investimentos relativos a soluções habitacionais e cujo plano de execução tenha um termo compatível com a entrega das mesmas aos respetivos destinatários até ao termo do período de aplicação do PRR.

3 — No caso de questões relativas a vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais, o IHRU promove a renegociação dos correspondentes contratos nos casos em

que a reformulação daí decorrente permita viabilizar o enquadramento daquelas soluções com o cumprimento das metas e prazos do PRR.

4 — Sempre que o IHRU conclua existirem vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais financiadas pelo PRR com reflexo no cumprimento das metas deste Plano ou do respetivo prazo, deve propor à tutela setorial, após audição do beneficiário, a substituição daquela solução por outra constante da candidatura do mesmo ou de outro beneficiário.

5 — A solução habitacional que seja substituída nos termos do número anterior pode ser objeto de candidatura a financiamento nos termos referidos no artigo 9.º da presente portaria

Plataforma eletrónica

Os atos e comunicações referentes às candidaturas a apoio financiado com verbas do PRR são realizados de forma desmaterializada na plataforma eletrónica do programa 1.º Direito, no Portal da Habitação.

Quando, designadamente por razões técnicas ou relacionadas com a natureza do ato, a utilização da plataforma se revelar inviável, os atos e comunicações podem ser realizados por correio eletrónico ou por via postal, sem prejuízo de a situação dever ser regularizada na plataforma quando, de acordo com indicação do IHRU, I. P., existam condições para o efeito. [No caso de atos e comunicações realizados



CARREGAL DO SAL
município



CARREGAL DO SAL
município

Boletim mensal | novembro de 2021

por via eletrónica, devem ser utilizados os sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, como o cartão de cidadão, a chave móvel digital e o sistema de certificação de atributos profissionais, sem prejuízo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual.]

Aplicação

A presente Portaria aplica-se a operações iniciadas após 1 de fevereiro de 2020, relativos a (...) soluções habitacionais contratadas ou a contratar dentro do mesmo período no âmbito de ELH cuja concordância com o programa 1.º Direito tenha sido aprovada pelo IHRU, I. P.

A presente portaria cessa a sua vigência em relação a candidaturas ao Programa de Apoio ou à Bolsa de Alojamento quando for atingido o valor total das verbas da Componente 2. Habitação do PRR destinadas a cada um desses investimentos e, em qualquer dos casos, na data do termo do período de aplicação do PRR.



CARREGAL DO SAL
município